



# Suplemento ao BOLETIM GERAL



Suplemento ao BG nº 008.1

BRASÍLIA-DF, 14 DE JANEIRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA)

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### COMANDO-GERAL

#### I - PORTARIA DE APROVAÇÃO DA NORMA TÉCNICA Nº 02/2026 - CBMDF - PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E ISOLAMENTO DO RISCO DE INCÊNDIO

Portaria nº 002, de 14 de janeiro de 2026

**Aprova a Norma Técnica nº 02/2026 - CBMDF - Procedimentos de classificação e isolamento do risco de incêndio.**

O COMANDANTE-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 30 de julho de 2000; bem como o disposto na Portaria nº 30, de 28 de setembro de 2021, que aprova a metodologia para revisão e elaboração de Normas Técnicas do Departamento de Segurança contra Incêndio do CBMDF; e, ainda, considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00167819/2024-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Norma Técnica nº 02/2026 - CBMDF - Procedimentos de classificação e isolamento do risco de incêndio, na forma do Anexo Único à presente Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Norma Técnica nº 02/2016 - CBMDF - Risco de Incêndio e Carga de Incêndio, aprovada pelo anexo da Portaria nº 027/2016 - CBMDF, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

(NB CBMDF/GABCG-00053-00167819/2024-71)

\*Republicado por ter saído com incorreção no Suplemento ao Boletim Geral nº 006, de 12/01/2026.

### CAPELANIA MILITAR

"Jesus lhe disse: Acreditaste, por que me viste? Bem-aventurados os que creram sem terem visto!"  
(João 20:29)

PEDRO ANIBAL CAIXETA JUNIOR - Cel. QOBM/Comb.  
Ajudante-Geral

## **ANEXO ÚNICO**

[VOLTAR](#)

### **Anexo Único da Portaria nº 002, de 14 de janeiro de 2026**

#### **Norma Técnica nº 02/2026 - CBMDF**

#### **Procedimentos de classificação e isolamento do risco de incêndio**

##### **Sumário**

- 1 Objetivo**
- 2 Aplicação**
- 3 Referências normativas e bibliográficas**
- 4 Definições**
- 5 Condições Gerais**
- 6 Condições Específicas**

##### **ANEXOS**

- 01 Exemplo de cálculo da distância de segurança**

##### **A Tabelas**

#### **1. Objetivo**

**1.1** Esta Norma Técnica (NT) tem por objetivo apresentar a classificação do risco de incêndio, estabelecer parâmetros para definir a carga de incêndio e os critérios para determinar o isolamento do risco de incêndio. Essas medidas devem ser consideradas na definição das medidas de segurança contra incêndio em projetos apresentados para análise e vistoria da instalação, realizados pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG).

#### **2. Aplicação**

**2.1** A presente NT se aplica às edificações e áreas de riscos no Distrito Federal.

#### **3. Referências normativas e bibliográficas**

- 3.1** Instrução Técnica nº 14/2019-CBPMESP – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco.
- 3.2** Norma Brasileira (NBR) 14432/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Exigências.
- 3.3** NFPA 80 A – Recommended practice for protection of buildings from exterior fire exposures.
- 3.4** NFPA 551 – Guide for the evaluation of fire risk assessments.
- 3.5** Norma de Procedimento Técnico n.º 07/2012 – CBMPR – Isolamento de riscos.
- 3.6** Norma Técnica nº 01/2016-CBMDF - Medidas de Segurança Contra Incêndio no Distrito Federal.
- 3.7** Norma Técnica nº 02/2016-CBMDF – Risco de Incêndio e Carga de Incêndio.

#### **4. Definições**

- 4.1** Para efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 28 – Terminologia de segurança contra incêndio.
- 4.2** Agravo de risco: acréscimo de risco ocasionado em decorrência da utilização de uma edificação para duas ou mais atividades distintas simultaneamente.
- 4.3** Carga de incêndio: é a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive os revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos.
- 4.4** Distância de segurança: menor afastamento necessário entre elementos construtivos das edificações, definido conforme parâmetros desta norma técnica.
- 4.5** Edificações isoladas ou riscos de incêndio isolados: edificações que obedecem aos distanciamentos conforme previsto no item 6.2 desta NT, sendo assim consideradas independentes entre si para composição de suas medidas de segurança contra incêndio.
- 4.6** Região da fachada ou painel radiante: área da fachada do edifício em questão projetada na fachada da edificação adjacente.
- 4.7** Risco de incêndio: corresponde à relação probabilidade e consequência de incêndio, relacionada com a intensidade dos danos ou perdas potenciais do sinistro, para determinada edificação ou destinação.

#### **5. Condições Gerais**

O valor a ser protegido deve ser definido na avaliação do risco de incêndio, que pode incluir segurança humana, propriedade, interrupção de negócios e outros fatores intangíveis. Esta norma estabelece critérios de aferição baseados em índices de frequência e probabilidade de ocorrer um sinistro, bem como com os parâmetros relacionados às suas consequências.

##### **5.1 Avaliação do Risco de Incêndio**

**5.1.1** Avaliação do Risco de Incêndio (ARI) em uma destinação ou edificação, por meio de um processo metodológico que considera a probabilidade e possíveis consequências, é o critério da presente norma técnica para apresentar a classificação dos níveis de risco associado ao incêndio.

**5.1.2** A tabela A1 classifica o risco de incêndio de cada destinação como resultado de abordagem qualitativa, onde tanto a possibilidade quanto as consequências são tratados qualitativamente, obtendo-se tabulações do resultado e da possibilidade de vários cenários de incêndio, por meio de análise hipotética e matriz de risco, em conformidade com o capítulo 5 da NFPA 551.

##### **5.2 Isolamento do risco de incêndio**

**5.2.1** O isolamento do risco de incêndio pode ser obtido pelo alcance da distância de segurança entre fachadas adjacentes, entre a cobertura de uma edificação de menor altura e a fachada de uma edificação adjacente, por meio de parede corta-fogo ou ainda por meio de outras medidas definidas em norma técnica.

**5.2.2** Considerada a classificação indicada na presente norma, por meio da avaliação do risco de incêndio, serão consideradas como destinações ou edificações de riscos isolados, aquelas que apresentarem a distância de segurança ou medidas específicas definidas.

**5.2.3** Quando não atendidas as distâncias de segurança ou medidas estabelecidas entre as destinações ou edificações em um mesmo lote ou assemelhado, estas serão consideradas como um único risco de incêndio, entendendo-se como uma única edificação para fins de atendimento das demais normas técnicas do CBMDF.

##### **5.3 Carga de incêndio**

**5.3.1** Poderá ser calculada pelo método probabilístico, considerando-se dados estatísticos de ocorrência para cada destinação, a fim de permitir a definição do nível do risco de incêndio, quando este não estiver classificado na presente norma técnica.

**5.3.2** Quando necessária a definição da carga de incêndio para fins de dimensionamento de medidas de segurança, baseado no prévio conhecimento da quantidade e qualidade dos materiais existentes na edificação, será empregado o método determinístico, conforme previsto no item 6.7.2.

## **6 Condições específicas**

### **6.1 Avaliação do risco de incêndio.**

**6.1.1** A avaliação do risco de incêndio constante da presente norma técnica define a classificação do risco de incêndio para cada uma das destinações elencadas, conforme apresentada na tabela A1 do anexo A.

**6.1.2** A classificação do risco para as destinações, tratada acima, servirá de critério para o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio realizado em função da atividade (ocupação) da edificação e de outros parâmetros estabelecidos em norma.

**6.1.3** O contido no item anterior não se aplica ao dimensionamento do sistema de chuveiros automáticos, que deverá considerar a demanda hidráulica necessária calculada em função do risco presente na área de projeto.

### **6.2 Isolamento do risco de incêndio.**

**6.2.1** Para definição da forma de isolamento do risco de incêndio entre edificações serão consideradas na presente norma, as seguintes possibilidades:

- a) Propagação do incêndio entre fachadas de edificações adjacentes;
- b) Propagação do incêndio entre a cobertura de uma edificação de menor altura e a fachada de outra edificação adjacente;
- c) Propagação do incêndio entre edificações geminadas, por aberturas existentes em suas fachadas e/ou pelas coberturas das mesmas;
- d) Propagação do incêndio entre edificações geminadas, por meio da cobertura de uma edificação de menor altura e a fachada de outra edificação adjacente.

**6.2.2** As maneiras consideradas para isolamento do risco envolvem a adoção das distâncias de segurança e medidas para o isolamento do risco, da seguinte forma:

- a) Aplicação da distância de segurança (isolamento) entre fachadas de edificações adjacentes;
- b) Aplicação da distância de segurança (isolamento) entre a cobertura de uma edificação mais baixa e a fachada de uma edificação adjacente;
- c) Dimensionamento de parede corta-fogo, entre edificações contíguas (geminadas).

### **6.3 Isolamento do risco de incêndio por distância entre fachadas.**

**6.3.1** A Tabela 01 apresenta a classificação do nível de severidade, em função da classe do risco de incêndio a ser empregado no cálculo da distância de segurança.

**Tabela 01 – Nível de severidade do incêndio**

<b>Nível de severidade</b>	<b>Classe do risco de incêndio</b>
I	A
II	B1
III	B2
IV	C1
V	C2

**6.3.1.1.** Caso a edificação seja protegida pelo sistema de chuveiros automáticos, a classificação do nível de severidade será reduzida em um nível.

**6.3.1.2.** Se inicialmente classificada no nível de severidade "I", então, poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) o índice  $\alpha$  da Tabela A2.

**6.3.2.** Cálculo da distância de segurança ( $d$ ) entre fachadas:

**6.3.2.1.** O valor da distância de segurança ( $d$ ) será obtido pela seguinte fórmula:

$$d = \alpha \times (\text{largura ou altura}) + 1,5 \text{ onde:}$$

$d$  = distância de segurança, em metros;

$\alpha$  = coeficiente informado na tabela A2, obtido da relação entre o nível de severidade, a porcentagem de aberturas e o resultado da relação largura/altura.

**6.3.2.2.** A obtenção dos valores correspondentes ao coeficiente ( $\alpha$ ) e à largura ou altura devem seguir o rito abaixo:

I. Considerando a região da fachada (painel radiante) e de acordo com a tabela 01, obter o quociente ( $\varepsilon$ ) da divisão (altura/largura ou largura/altura), adotando a maior medida como o dividendo.

II. Se o valor obtido para ( $\varepsilon$ ) for um valor intermediário, na tabela A2, adota-se o valor imediatamente superior.

III. Calcular ( $\gamma$ ) percentual de aberturas consideradas na região definida na fachada (percentual de aberturas em relação à área da região da fachada).

IV. Se o valor obtido para ( $\gamma$ ) for um valor intermediário, na tabela A2, adota-se o valor imediatamente superior.

V. Verificar a classe do risco de incêndio na tabela A1.

VI. Com os valores de ( $\varepsilon$ ) e ( $\gamma$ ) obtidos e verificada a classe do risco de incêndio, consultar a tabela A2 para se obter o valor de ( $\alpha$ ) a ser inserido na fórmula conforme 6.3.2.

VII. Obtido o valor para ( $\alpha$ ), multiplica-se pela menor medida da altura ou largura da região de fachada considerada, para se obter a distância de segurança.

**6.3.2.3.** Alternativamente é facultada a adoção da tabela 02 – distância de segurança, para obtenção do afastamento entre as edificações, conforme critérios desta NT, quando as mesmas obedecerem aos seguintes parâmetros:

a) Classe de risco A com altura inferior a 9m e área construída inferior a 1.500m<sup>2</sup>;

b) Classes de risco B1 e B2 com altura inferior a 6m e área construída inferior a 1.000m<sup>2</sup>;

c) Classes de risco C1 e C2 com altura inferior a 3m e área construída inferior a 1.000m<sup>2</sup>.

**Tabela 02 – Distâncias de segurança alternativas**

Percentual de aberturas (%)	Distância em metros		
	Térreo	Até 2 Pavimentos	A partir de 3 Pavimentos
Até 10	4	6	8
Entre 11 e 20	5	7	9
Entre 21 e 30	6	8	10
Entre 31 e 40	7	9	11
Entre 41 e 50	8	10	12
Entre 51 e 60	9	11	13
Entre 61 e 70	10	12	14
Acima de 70	11	13	15

Notas:

1. Considerar o maior percentual de abertura entre as edificações em exposição e a expositora, de acordo com o item 6.3.2.2.III;
2. As distâncias acima deverão ser aplicadas entre as aberturas mais próximas na projeção horizontal, independente do pavimento;
3. A distância entre aberturas situadas em banheiros, vestiários, saunas e piscinas pode ser de 4,0m.

#### **6.4. Isolamento de risco por distância entre cobertura e fachada.**

**6.4.1.** Para isolamento de risco entre edificações com alturas distintas, caso a cobertura da edificação de menor altura não atenda ao TRRF estabelecido na tabela “A” da NT 14-CBMDF, deve-se adotar as distâncias contidas na tabela 03, como mínimas aceitáveis.

**6.4.2.** Caso o valor obtido conforme 6.3.2 seja maior que o estabelecido na tabela 03, aquele valor calculado deverá ser seguido.

**Tabela 03 – Distâncias de segurança entre a cobertura da edificação de menor altura e a fachada da edificação adjacente**

Número de pisos que contribuem para a propagação pela cobertura	Distância de separação horizontal em metros
1	4
2	6
Acima de 3	8

Notas:

1. Considera-se pavimentos que contribuem para o incêndio os que não atendem aos critérios de compartimentação vertical;
2. Quando a edificação atender plenamente aos critérios de compartimentação vertical, fica dispensado o dimensionamento previsto no item 6.4, permanecendo o dimensionamento conforme item 6.3;
3. A distância de segurança, prevista na tabela 03, pode ser desconsiderada quando a fachada da edificação adjacente for "cega", e com resistência ao fogo de acordo com a NT 14-CBMDF.

#### **6.5. Isolamento de risco entre edificações geminadas.**

**6.5.1.** As edificações geminadas serão consideradas como riscos isolados quando estiverem separadas por parede de compartimentação, dimensionada conforme item 5.1.3.1, da NT 15/2022-CBMDF.

**6.5.2.** O tempo mínimo de resistência ao fogo deve ser igual ao TRRF da estrutura principal, porém, não inferior a 120 min.

**6.5.3.** As aberturas situadas em lados opostos de uma parede corta-fogo (de compartimentação) devem ser afastadas no mínimo 2 metros entre si, exceto aberturas situadas em compartimentos considerados áreas frias (banheiro, vestírio, caixa de escada ou outra ocupação sem carga de incêndio), com ventilação permanente.

**6.5.3.1.** A distância mencionada no item anterior pode ser substituída por um acréscimo da parede de compartimentação, perpendicular ao plano das aberturas, com no mínimo 0,9 m (90 centímetros) de avanço.

#### **6.6. Isolamento de risco entre edificações adjacentes angulares.**

**6.6.1.** Quando a locação das edificações no lote não permitir a projeção das fachadas para obter a relação largura x altura, tratada no item 6.3.2.2 I, por exemplo, quando as fachadas das edificações adjacentes formarem ângulos retos ou obtusos entre si, deverá ser garantido um afastamento mínimo de 4 metros entre as aberturas na fachada de uma edificação em relação às aberturas da outra adjacente.

#### **6.7. Carga de incêndio.**

**6.7.1.** Quando necessário calcular a carga de incêndio de uma ocupação, para definição do risco de incêndio por similaridade às destinações da tabela A1 do anexo A, poderá ser usado o método de cálculo probabilístico.

**6.7.2.** Para a destinação industrial, grupos 44 a 46 e destinação depósito, grupos 52 a 54 deverá ser usado o método determinístico para a definição da carga de incêndio, conforme abaixo:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i x H_i}{A_f}$$

Onde:

$qfi$  Valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

$M_i$  Massa total de cada componente ( $i$ ) do material combustível presente, em quilograma;

$H_i$  Potencial calorífico específico de cada componente do material combustível, em megajoule por quilograma;

$A_f$  área de piso onde se encontra o material, em metro quadrado.

#### ANEXO 01 - Norma Técnica Nº 02/2026 - CBMDF

##### Exemplo de cálculo da distância de segurança

**Exemplo 1:** Em uma edificação de escritórios Classe de risco B1, com superfície radiante de 30,00 m de largura e altura de 10 m, com percentual de aberturas de 60%, a distância de segurança será calculada abaixo:

1º Passo: Relação largura/altura,  $\epsilon = 30/10 = 3$  (adotar índice 3,2, na tabela A-1);

2º Passo: Determinação do percentual de abertura,  $\gamma = 60\%$  (área total de aberturas / área total da região da fachada);

3º Passo: Conferir a severidade, conforme a tabela 1 = Classificação de severidade "II" (Classe B1);

4º Passo: Com os valores de " $\epsilon$ " e " $\gamma$ ", consultar a tabela A-1, obtendo-se o índice " $\alpha$ " = "2,02";

5º Passo: Multiplicar a menor dimensão (10 m) pelo índice " $\alpha$ ". Então:  $2,02 \times 10 \text{ m} = 20,06 \text{ m}$  e adicionando-se o índice (1,5 m), obtém-se 21,56 m de distância ( $D = \alpha \times (\text{menor dimensão}) + 1,5$ );

6º Passo: Refazer todos os cálculos para o edifício do qual se pretende isolar o risco, obtendo-se uma nova distância "D" de separação;

7º Passo: A maior distância encontrada deverá ser empregada para o isolamento do risco, podendo-se aplicar os fatores de redução de distância de separação, conforme tabela A3.

**Exemplo 2:** Em uma edificação de uma academia, com superfície radiante tendo largura igual a 25 m e altura de 3 m, com percentual de aberturas de 20%. Terá como distância de separação a medida calculada abaixo:

1º Passo: Relação largura/altura,  $\epsilon = 25/3 = 8,33$  (adotar índice "10" na tabela A-1);

2º Passo: Determinação do percentual de abertura  $\gamma = 20\%$  (área total de aberturas / área total da região da fachada);

3º Passo: Conferir a severidade, conforme a tabela 1 = Classificação de severidade "I" (Classe A);

4º Passo: Com os valores de " $\epsilon$ " e " $\gamma$ ", consultar a tabela A-1, obtendo-se o índice " $\alpha$ " = "0,51";

5º Passo: Multiplicar a menor dimensão (3 m) pelo índice " $\alpha$ ". Então:  $0,51 \times 3 \text{ m} = 1,53 \text{ m}$  e adicionando-se o índice (1,5 m), obtém-se 3,03 m de distância ( $D = \alpha \times (\text{menor dimensão}) + 1,5$ );

6º Passo: Refazer todos os cálculos para o edifício do qual se pretende isolar o risco, obtendo-se uma nova distância "D" de separação;

7º Passo: A maior distância encontrada deve ser empregada para o isolamento do risco, podendo-se aplicar os fatores de redução de distância de separação, conforme tabela A3.

## Tabelas

**Tabela A1 – Classificação do risco de incêndio por destinação**

<b>Destinação</b>	<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe do risco de incêndio</b>
Residencial Privativa	01	Residencial unifamiliar	CLASSE A
	02	Residencial multifamiliar	CLASSE B1
Transitória	03	Instalações coletivas	CLASSE B1
	04	Hotéis	CLASSE B1
Institucional Coletiva	05	Hotéis residenciais	CLASSE B1
	06	Acolhimento	CLASSE B1
Comercial	07	Restritivo de liberdade	CLASSE B2
	08	Centro de tratamentos	CLASSE B2
Prestação de serviços	09	Comércio com baixa carga de incêndio	CLASSE A
	10	Comércio com média carga de incêndio	CLASSE B1
	11	Comércio com alta carga de incêndio	CLASSE B1
	12	Comércio líquidos / gases inflamáveis / combustíveis	CLASSE B1
	13	Comércio com armazenamento	CLASSE C2
Escolar	14	Centrais de comunicação e energia	CLASSE A
	15	Agências	CLASSE A
	16	Oficina	CLASSE A
	17	Serviços de reparação	CLASSE B1
Concentração de público	18	Escolas em geral	CLASSE B1
	19	Locais para cultura física	CLASSE A
	20	Escolas especiais	CLASSE B2
	21	Pré-escolas	CLASSE B2
	22	Escolas para portadores de deficiências	CLASSE C1
	23	Museus e bibliotecas	CLASSE B2
	24	Templos religiosos	CLASSE B1
	25	Centros esportivos e de exibição	CLASSE A
	26	Centro esportivo e de exibição com público > 2500 pessoas	CLASSE B1
	27	Artes cênicas e auditórios	CLASSE B1
Estacionamento	28	Clubes sociais	CLASSE B2
	29	Construções provisórias	CLASSE A
	30	Restaurantes	CLASSE B2
	31	Centros comerciais	CLASSE B1
	32	Garagens em geral (1)	CLASSE B1
	33	Hangares	CLASSE B2

Hospitalar	34	Hospitais veterinários	CLASSE A
	35	EAS Secundária	CLASSE B1
	36	EAS Terciária ou com internação	CLASSE B1
Clínica	37	EAS Primária	CLASSE B1
Escritório	38	Atividades administrativas	CLASSE B1
Laboratório	39	Exames laboratoriais	CLASSE A
Estúdio	40	Serviços audiovisuais	CLASSE A
Terminal de Passageiros	41	Transporte aéreo	CLASSE B1
	42	Transporte sob trilhos	CLASSE B1
	43	Transporte rodoviário	CLASSE A
Industrial	44	Indústria $qfi \leq 300 \text{ MJ/m}^2$	CLASSE A
	45	Indústria $300 \text{ MJ/m}^2 < qfi \leq 1200 \text{ MJ/m}^2$	CLASSE B1
	46	Indústrias $qfi > 1200 \text{ MJ/m}^2$	CLASSE C1
	47	Líquidos ou gases inflamáveis e combustíveis	CLASSE B2
	48	Explosivos	CLASSE C1
	49	Produtos perigosos	CLASSE C1
Depósito	50	Depósitos de material incombustível	CLASSE A
	51	Armazém de grãos	CLASSE B1
	52	Depósito $qfi \leq 300 \text{ MJ/m}^2$	CLASSE A
	53	Depósito $300 \text{ MJ/m}^2 < qfi \leq 1200 \text{ MJ/m}^2$	CLASSE B1
	54	Depósitos $qfi > 1200 \text{ MJ/m}^2$ ou haja armazenamento com altura superior a 3,7m	CLASSE C1
	55	Líquidos ou gases inflamáveis e combustíveis	CLASSE B2
Vegetação	56	Produtos perigosos	CLASSE B2
	57	Flora, área não edificada	-
	58	Canteiros de obras	CLASSE A
Outros locais de risco	59	Túneis	CLASSE A
	60	Recreação pública	CLASSE A
Mistas	61	Destinações múltiplas	*

Notas:

\*A ser classificado conforme cada uma das destinações presentes na edificação

(1) Garagem em destinação mista composta com grupo 02 será CLASSE A

**Tabela A2 – Coeficiente para cálculo das distâncias de segurança**

Nível de severidade					Relação Largura / Altura (ou inversa) ( $\epsilon$ )																
I	II	III	IV	V	1,0	1,3	1,6	2,0	2,5	3,2	4,0	5,0	6,0	8,0	10	13	16	20	25	32	40
% de aberturas (%)					Coeficiente para as distâncias de segurança ( $\alpha$ )																
20	15	10	7,5	5	0,36	0,4	0,44	0,46	0,48	0,49	0,50	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	
30	22,5	15	11	7,5	0,6	0,66	0,73	0,76	0,84	0,88	0,90	0,92	0,93	0,94	0,94	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	
40	30	20	15	10	0,8	0,8	0,94	1,02	1,10	1,17	1,23	1,27	1,30	1,32	1,33	1,33	1,34	1,34	1,34	1,34	
50	37,5	25	18	12,5	0,9	1,0	1,11	1,22	1,33	1,42	1,51	1,58	1,63	1,66	1,69	1,70	1,71	1,71	1,71	1,71	
60	45	30	22,5	15	1,0	1,14	1,26	1,39	1,52	1,64	1,76	1,85	1,93	1,99	2,03	2,05	2,07	2,08	2,08	2,08	
80	60	40	30	20	1,2	1,37	1,52	1,68	1,85	2,02	2,18	2,34	2,48	2,59	2,67	2,73	2,77	2,79	2,8	2,81	2,81
100	75	50	37,5	25	1,4	1,56	1,74	1,93	2,13	2,34	2,55	2,76	2,95	3,12	3,26	3,36	3,43	3,48	3,51	3,52	3,53
-	90	60	45	30	1,6	1,73	1,94	2,15	2,38	2,63	2,88	3,13	3,37	3,60	3,79	3,95	4,07	4,15	4,2	4,22	4,24
-	100	80	60	40	1,8	2,04	2,28	2,54	2,82	3,12	3,44	3,77	4,11	4,43	4,74	5,01	5,24	5,41	5,52	5,6	5,64
-	-	100	75	50	2,1	2,3	2,57	2,87	3,2	3,55	3,93	4,33	4,74	5,16	5,56	5,95	6,29	6,56	6,77	6,92	7,01
-	-	-	90	60	2,3	2,54	2,84	3,17	3,54	3,93	4,36	4,83	5,30	5,80	6,30	6,78	7,23	7,63	7,94	8,18	8,34
-	-	-	100	80	2,6	2,95	3,31	3,7	4,13	4,61	5,12	5,68	6,28	6,91	7,57	8,24	8,89	9,51	10	10,5	10,8
-	-	-	-	100	3,0	3,32	3,72	4,16	4,65	5,19	5,78	6,43	7,13	7,88	8,67	9,50	10,3	11,1	11,9	12,5	13,1

**Tabela A3 – Fatores de redução das distâncias de segurança (DS)**

TRRF aplicado às fachadas, esquadrias e estruturas				
Edificação analisada	Edificação adjacente (em exposição) Fachadas com TRRF (min)			
	TRRF ≤ 30	30 < TRRF ≤ 90	90 < TRRF ≤ 120	TRRF > 120
Fachada corta-fogo TRRF 120	60%	70%	80%	90%
Fachada corta-fogo TRRF 90 Aberturas (esquad) TRRF < 90	50%	60%	70%	80%
Fachada corta-fogo TRRF 60 Aberturas (esquad) TRRF < 60	40%	50%	60%	70%

\*Republicado por ter saído com incorreção no Suplemento ao Boletim Geral nº 006, de 12/01/2026.